



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SÃO SEBASTIÃO - RA XIV

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

Contrato de Prestação de Serviços nº 01/2023 – RA-XIV, nos termos do Padrão nº 08/2002.

Processo SEI GDF nº 00144-00002042/2019-03

Cláusula Primeira – Das Partes

1.1. O Distrito Federal, por meio da **ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SÃO SEBASTIÃO RA-XIV**, com sede na Quadra 101 Área Especial S/N, bairro Residencial Oeste, São Sebastião, Brasília/DF, CEP 71.692-090, inscrito no CNPJ nº03.602.202/0001-00, representada por **ROBERTO MEDEIROS SANTOS**, na qualidade de Administrador Regional, com delegação de competências previstas no artigo 42, incisos XVIII e XXVII, do Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, e nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, por meio do Decreto nº 32.598, de 15 dezembro de 2010, e a **COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA – CEB**, doravante denominada Contratada, CNPJ nº 00.070.698/0001-11, com sede no ION, SGAN Q 601, BL H, Ala Laranja, Asa Norte, Brasília/DF, CEP: 70830-018, representada por **EDISON ANTÔNIO COSTA BRITTO GARCIA**, na qualidade Diretor Presidente e **WANDERSON SILVA DE MENEZES** na qualidade de Diretor de Regulação e Fiscalização das Concessões.

Cláusula Segunda – Do Procedimento

2.1. O presente Contrato obedece aos termos da Proposta constante Carta nº 81/2022 - CEB-IPES/DO/GPI (90678773), Projeto Básico - RA-SAO/COLOM – Versão 5.0 (91762744), da Justificativa de Dispensa de Licitação Doc. SEI nº 96762792, baseada nos incisos VIII e XXII do art. 24, c/c o art 26 da Lei nº 8.666, de 21.06.93.

Cláusula Terceira – Do Objeto

3.1. O Contrato tem por objeto a prestação de serviços de efficientização de Iluminação Pública, nas avenidas principais do bairro especificado na “Tabela I”, consoante específica a Justificativa de Dispensa de Licitação Doc. SEI nº 96762792, Projeto Básico SEI-GDF - RA-XIV/CODES/DIDOT – Versão 5.0 (91762744) e a Proposta constante na Carta nº 81/2022 - CEB-IPES/DO/GPI (90678773), que passam a integrar o presente Termo.

Tabela I

	LOCAL	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	Valor	Qtde.	Total	
			Unitário			
	PROXIMIDADES DO COLÉGIO MIGUEL ARCANJO, IFB.	Instalação de braço longo 3595 x 60mm com luminária barramento LED 120W – BLG60LED120. (ABNT NBR-5410 item 4.2.2.2.1 neutro PEN/TN-S)	1.058,39	R\$	9	R\$ 9.525,51
		Luminária LED120 - IP66-IP44, com kit-- driver, supressor, rele-- potencias 81-120W- 127_220v - NTIP-1.01-NTD 3.40.	708,85	R\$	1	
		SERVICO - INSTALACAO de braço em rede aérea --Longo, meio-pesado, médio--, com conjunto de luminária --IMO036--.	59,44	R\$	1	
		Braço --Longo-- para Luminária, Tubo Aço Zincado, com Flange, 3.595mm, Diâmetro 60mm, Inclinação 15graus, .	213,82	R\$	1	
		Cinta Aço Zincado a Quente, para Poste Circular, 240mm, Conforme Norma ABNT NBR 8158, 8159 e 6547	15,39	R\$	1	
		Cinta Aço Zincado a Quente, para Poste Circular, 230mm, Conforme Norma ABNT NBR 8158, 8159 e 6547	10,92	R\$	1	

	Parafuso Frances, Aço Zincado, Rosca M-16, comprimento 45mm, Normas da ABNT NBR 8158, 8159 e 6547	3,37	R\$	2	
	Rele Foto eletrônico, 220v-60Hz, NF, NBR-5123, IP-65, Consumo ate 1,2W, Proteção UV - NTD-3.40.	18,91	R\$	1	
	Cabo Cobre Isolado, PVC, 0,6-1Kv, Classe 4 - Flexível, 2x1,5mm2, com Capa PVC.	2,59	R\$	7	
	Conector Cunha Tipo H -- --AWG x mm2-- 1,5mm2 x 1-0AWG mm2 x mm2-- 1,5mm ² x 50mm2.	2,97	R\$	1	
	Conector Cunha Tipo G -- --AWG x mm2-- 1,5mm2 x 2AWG ou 4AWG mm2 x mm2 1,5mm2 x 35mm2 ou 25mm2.	3,22	R\$	1	
	COMANDO EM GRUPO – MODELO IP-01D - UM CIRCUITO TRIFÁSICO (ABNT NBR-5410 item 4.2.2.2.1 neutro PEN/TN- S)	1.244,64	R\$	1	R\$ 1.244,64
	Caixa de Comando Metálica, Paine l Elétrico --Modelo Geral-- LxAxP 350x580x216mm, Fecho de Fenda com dobradiça - NTD-3.09..	205,37	R\$	1	
	SERVICO - INSTALACAO de comando IP com, inclusive a montagem dos componentes --contator, reles, disjuntor IMO055--.	235,58	R\$	1	
	Base para Rele Fotocélula Giratória 360graus, 10A 110-220v, 50-60Hz, Rigidez Dielétrica 2500v, Suporte em Aço Galvanizado, 3 fios, para uso externo em Comando IP, NBR-5123.	14,33	R\$	1	
	Rele Foto eletrônico, 220v-60Hz, NF, NBR-5123, IP-65, Consumo ate 1,2W, Proteção UV - NTD-3.40.	18,91	R\$	1	
	Prensa Cabo, 1-2polegada, Condutor - Diâmetro 6 a 12mm.	1,78	R\$	1	
	Fita Cinta de Aço Inox 3-4polegada, 430x0,5mm - Rolo de 25 metros.	14,43	R\$	3,5	
	Fecho para Fita de Aço Inox 3-4polegada, Pacote com 100 unidades.	0,78	R\$	4	
	Eletrocuto Tubo Aço Galvanizado a Fogo 2polegadas-3,35mm, Diâmetro Externo- Interno 60,3-50mm - Peca de 3.000mm - ABNT-NBR-5597 e	30,01	R\$	3	

	Norma ABNT NBR 8158, 8159 e 6547			
	Cinta Aço Zincado a Quente, para Poste Circular, 240mm, Conforme Norma ABNT NBR 8158, 8159 e 6547	15,39	R\$	1
	Parafuso Frances, Aço Zincado, Rosca M-16, comprimento 45mm, Normas da ABNT NBR 8158, 8159 e 6547	3,37	R\$	4
	Porca Quadrada, Aço Carbono Zincado, 24x24mm, Rosca M-16, Conforme Normas ABNT NBR 8158,8159 E 6547.	1,21	R\$	4
	Sela para Cruzeta, Aço Zincado a Quente, Conforme Norma ABNT NBR 8158, 8159 E 6547.	6,76	R\$	2
	ABERTURA de vala de 0,5 à 0,8 metros e recomposição integral do piso.	10,62	R\$	450
				R\$ 4.779,00
	SERVICO - ABERTURA DE VALA de 1 --um-- metro linear de vala de 0,50 a 0,80m de profundidade, inclusive o lançamento de cabo subterrâneo de alimentação -- IMO030--.	10,62	R\$	1
	CABO ALIMENTADOR - um metro linear - cabo PP 4x4mm², Classe-2.	10,95	R\$	300
				R\$ 3.285,00
	Cabo Cobre Isolado, PVC, 0,6-1Kv, Classe 2, 4x4mm2, 7Fios, com Capa PVC.	10,95	R\$	1
	CABO ALIMENTADOR - um metro linear - cabo PP 4x10mm², Classe-2.	17,89	R\$	160
				R\$ 2.862,40
	Cabo Cobre Isolado, PVC, 0,6-1Kv, Classe 2, 4x10mm2, 7Fios, com Capa PVC.	17,89	R\$	1
	ATERRAMENTO SIMPLES - EXCLUSIVO DE IP.	42,75	R\$	1
				R\$ 42,75
	Cordoalha --metro linear-- em aço, Zincado, Diâmetro 6,4mm - Aterramento--	0,92	R\$	20
	Haste para Aterramento em Aço Zincado, Cantoneira 5x25x25x2.400mm.	15,71	R\$	1
	LUMINÁRIA (SOMENTE MATERIAL) LED - GRID120 em ponto ornamental.	709,90	R\$	10
				R\$ 7.099,00
	Luminária LED120 - IP66-IP44, com kit-- driver, supressor, rele-- potencias 81-120W- 127_220v - NTIP-1.01-NTD 3.40.	708,85	R\$	1

		Conector de Torção - Dedal - Isolado, Polipropileno, 750v, temp. 105graus, Capacidade 2,5 a 10mm2.	0,35	R\$	3	
		INSTALAÇÃO - Poste de aço, curvo, simples, engastado de 7,50 metros, com estrutura completa - PAS7,5. (ABNT NBR-5410 item 4.2.2.2.1 neutro PEN/TN-S)	1.080,29	R\$	10	R\$ 10.802,90
		Poste de Aço, Galvanizado, Coluna - Cônica Continua, Curva Simples em Tubo de 60mm - 18graus, Altura Útil 7,5 metros, Engaste de 1400mm.	889,45	R\$	1	
		SERVICO - INSTALACAO de poste de aço, curvo, simples, engastado de 7,50 a 10,50 metros, altura útil, com conjunto de luminária --IMO002_IMO052--.	113,83	R\$	1	
		Conector Compressão, Formato H 3 2-0AWG e 1 ou 6AWG.	2,16	R\$	2	
		Conector Cunha Tipo H -- --AWG x mm2-- 1,5mm2 x 1-0AWG mm2 x mm2-- 1,5mm2 x 50mm2.	2,97	R\$	2	
		Haste para Aterramento em Aço Zincado, Cantoneira 5x25x25x2.400mm.	15,71	R\$	1	
		Cabo Cobre Isolado, PVC, 0,6-1Kv, Classe 2, 2x4mm2, 7Fios, com Capa PVC.	4,64	R\$	11	
Valor Total						R\$ 70.853,36

Cláusula Quarta – Da Forma e Regime de Execução

4.1. O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço global, sendo permitida a realização de subcontratação até o limite de 85% (oitenta e cinco por cento) do valor contratado, nos termos das normas de vigência que regem as prestações de serviços da contratada, respeitadas as demais proposições dos arts. 6º e 10º da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Quinta – Do Valor

5.1. O valor total do contrato é de **R\$ 70.853,36 (setenta mil oitocentos e cinquenta e três reais e trinta e seis centavos)**, já incluso o Imposto Sobre Serviço – ISS.

Cláusula Sexta – Da Dotação Orçamentária

6.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: 09116 – Administração Regional de São Sebastião RA-XIV

II – Programa de Trabalho: 25.752.6209.1836.0122 - Ampliação dos Pontos de Iluminação Pública

III – Natureza da Despesa: 4.4.90.51

IV – Fonte de Recursos: 100 – Ordinários Não Vinculados

6.2. O empenho é de **R\$ 70.853,36 (setenta mil oitocentos e cinquenta e três reais e trinta e seis centavos)**, conforme Nota de Empenho nº 2022NE00167 (96577087), emitida em 27 de setembro de 2022, sob o evento nº 400091, na modalidade Global.

Cláusula Sétima – Do Pagamento

7.1. O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em parcela (s), mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até 30 (trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

Cláusula Oitava – Do Prazo de Vigência

8.1. O prazo de vigência de contrato será de 12 (doze) meses.

8.2. O prazo de execução dos serviços será de até 180 (cento e oitenta dias) dias corridos, após o recebimento, pela CEB, da Autorização/Ordem de Serviço.

8.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes no prazo de 05 (cinco) dias úteis da comunicação escrita da Contratada. Quando do recebimento provisório, obrigatoriamente deverá estar concluída a execução do objeto contratual.

8.4. Os serviços serão recebidos definitivamente pelo executor da obra nomeado, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de 15 (quinze) do recebimento provisório, suficientes para vistoria que comprove a adequação das obras aos termos do contrato.

Cláusula Nona – Das garantias

9.1. Fica dispensada a prestação de garantia para a execução do presente Contrato conforme art. 56 da Lei 8.666/1993.

Cláusula Décima – Da responsabilidade do Distrito Federal

10.1. O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

Cláusula Décima Primeira – Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada

11.1 A Contratada fica obrigada a apresentar, ao Distrito Federal:

até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;

comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.

Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.

A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes. A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Cláusula Décima Segunda – Da Alteração Contratual

12.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

12.2. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

Clausula Décima Terceira – Do índice de Reajuste

13.1. O reajustamento dos preços será calculado pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, de acordo com Decreto 37.121, de 16 de fevereiro de 2016, art. 2º publicado no DODF nº 31, de 17 de fevereiro de 2016, página 04.

Cláusula Décima Quarta – Das Penalidades

14.1. O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa prevista na Justificativa de Dispensa de Licitação, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral.

Cláusula Décima Quinta – Da Rescisão Amigável

15.1. O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666/93, mediante manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

15.2. É inexistente qualquer possibilidade de transferência ao Contratante de responsabilidade por encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e/ou previdenciários porventura inadimplidos pela empresa contratada, bem como a inexistência de formação de vínculo empregatício entre os empregados desta e a Administração, nos termos do art. 71, § 1º da Lei nº 8.666/93. (Parecer 016/2015 PRCON/PGDF).

Cláusula Décima Sexta – Da Rescisão

16.1. O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista na Justificativa de Dispensa de Licitação, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Cláusula Décima Sétima – Dos débitos para com a Fazenda Pública

17.1. Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

Cláusula Décima Oitava – Do Executor

18.1. O Distrito Federal, por meio de Ordem de Serviço, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

Cláusula Décima Nona - Da Publicação e do Registro

19.1. A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela

Procuradoria-Geral do Distrito Federal.

Clausula Vigésima – Do Cumprimento aos Decretos nº 34.041/2012 e 5.448/2015

20.1. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, pelo telefone 0800-6449060 (Decreto nº 34.031, de 12 de dezembro de 2012). (Parecer nº 330/2014-PROCAD/PGDF).

20.2. Nos termos da Lei Distrital nº 5.448/2015, fica proibido o uso ou emprego de conteúdo discriminatório, podendo sua utilização ensejar a rescisão do Contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, que:

I - incentive a violência;

II - seja discriminatório contra a mulher, assim entendidos quaisquer conteúdos que diminuam, mesmo que de forma indireta, metafórica ou por analogias, a capacidade laborativa, intelectual ou qualquer outra esfera de vida da mulher;

III - incentive a violência contra a mulher, seja por apologia a quaisquer tipos de violência doméstica tipificadas pela Lei Maria da Penha, ou ainda violências sexuais, institucionais, ou qualquer violência fundada na condição de mulher;

IV - exponha a mulher a constrangimento ou incentive ou explore o corpo da mulher de forma objetificada;

V - seja homofóbico, racista e sexista;

VI - incentive a violência contra as mulheres de povos e comunidades tradicionais, negras, indígenas, ciganas, quilombos, transexuais, travestis e transgênero; por orientação sexual e de gênero e por crença;

VII - represente qualquer tipo de discriminação, especialmente voltados contra minorias em condições de vulnerabilidade.

Cláusula Vigésima Primeira – Do Foro

21.1 Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Brasília, __ de Fevereiro de 2023.

Pelo Contratante:

ROBERTO MEDEIROS SANTOS

Administrador Regional de São Sebastião

Pela Contratada:

EDISON ANTÔNIO COSTA BRITTO GARCIA

Diretor Presidente

WANDERSON SILVA DE MENEZES

Diretor de Regulação e Fiscalização das Concessões



Documento assinado eletronicamente por **ROBERTO MEDEIROS SANTOS - Matr.1710695-8, Administrador(a) Regional de São Sebastião**, em 06/02/2023, às 16:36, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MURILO BOUZADA DE BARROS - Matr.0004602-7, Consultor(a) Jurídico(a)**, em 03/03/2023, às 10:42, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **WANDERSON SILVA DE MENEZES - Matr.0005750-9, Diretor(a) de Regulação e Fiscalização de Concessões**, em 03/03/2023, às 11:42, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **EDISON ANTONIO COSTA BRITTO GARCIA - Matr.0006174-h, Diretor(a)-Presidente**, em 03/03/2023, às 21:02, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= 105185920 código CRC= 75CA455E.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Quadra 101 Conjunto 11 Área Especial nº 03 - Bairro Residencial Oeste - CEP 71692-063 - DF

(61) 3550-6508

